



EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO 006/2025-PQ

1. PREÂMBULO

O Município de Solonópole, através da Secretaria de Infraestrutura, torna público que realizará a Pré-Qualificação das empresas interessadas em participar da **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.03.12.001** cujo objeto destina-se à **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DO SISTEMA VIÁRIO NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**. Os documentos poderão ser apresentados diretamente no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Solonópole, situada na Rua Dr. Queiroz Lima, nº 330, Centro, Solonópole, Ceará - CEP: 63.620-000, dentro do horário (07h30min às 11h:30 e das 13h00m às 17h00min).

2. CRONOGRAMA:

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: A partir do dia 17 de Março de 2025.

FIM DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: Até dia 04 de Abril de 2025.

DIVULGAÇÃO DOS LICITANTES PRÉ-QUALIFICADOS: 07 de Abril de 2025

ABERTURA DO PRAZO RECURSAL: 08 de Abril de 2025.

DIVULGAÇÃO DE RECURSOS APRESENTADOS: 11 de Abril de 2025.

ABERTURA DO PRAZO DE CONTRARRAZÕES: 14 de Abril de 2025.

DATA LIMITE PARA PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS: 22 de Abril de 2025.

DATA DE REALIZAÇÃO DA PREGÃO ELETRÔNICO: 24 de Abril de 2025.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A justificativa para a utilização do cronograma apresentado no processo de pré-qualificação é fundamentada com base nos requisitos legais e nos princípios de competitividade e eficiência, que orientam as licitações públicas, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021 e pelas orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União, conforme transcrevemos a seguir:

*“O período estipulado para o recebimento dos documentos atende aos princípios de isonomia e ampla participação, assegurando tempo suficiente para que os interessados preparem e submetam sua documentação. Conforme orientado pelo TCU, prazos muito curtos podem impedir a participação de potenciais interessados e comprometer a seleção da proposta mais vantajosa (**Orientações e Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos - 5ª Edição: 621**). Outrossim, a realização da concorrência após o julgamento dos recursos permite que todas as questões sejam resolvidas com suficiente antecedência, garantindo que todos os participantes*



estabelecidos na Lei 14.133/2021."

3.2. Portanto, os prazos do cronograma proposto parecem razoavelmente justificados pela necessidade de garantir um processo equitativo, transparente e eficiente. No entanto, recomenda-se sempre estar atento às eventuais particularidades do processo que possam requerer adaptações no cronograma para melhor atender aos objetivos do certame e às necessidades da Administração Pública, de acordo com as circunstâncias específicas e observando os princípios legais vigentes.

3.3. Por fim, é essencial observar que a pré-qualificação, ao definir prazos insuficientes ou critérios não alinhados à necessidade específica da contratação futura, riscos como **restrição indevida da competitividade**, podendo resultar em anulação do certame ou contratação a preços elevados, conforme alertado na orientação normativa do TCU (Orientações e Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos - 5ª Edição: 624).

3.4. Os Licitantes interessados em participar da **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.03.12.001** com o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, deverão estar pré-qualificados, nos termos do presente edital.

3.5. Caso haja atraso no atual cronograma, a sessão pública será temporariamente interrompida, sendo exigido que todos os licitantes pré-qualificados, bem como aqueles que aguardam o desfecho do julgamento de recurso, submetam suas propostas na plataforma eletrônica em conformidade com as disposições do edital da **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.03.12.001**.

3.6. O Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.solonopole.ce.gov.br, pelo Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ainda pelo Portal de Licitações do TCE-CE – www.municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br. Informamos que pedidos de **esclarecimento, impugnações ou qualquer tipo de informação** sobre a pré-qualificação deve ser enviada para o e-mail: licitacao@solonopole.ce.gov.br. Os meios citados são apenas veículos de divulgação do edital.

4. COMPOSIÇÃO DO EDITAL

4.1. O Edital é composto de duas partes:

- a) Edital de Pré-qualificação.
- b) Anexos: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Projeto Básico de Engenharia.

5. OBJETO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

5.1. Constitui objeto desta Pré-qualificação a seleção de empresas especializadas na **PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DO SISTEMA VIÁRIO NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**, cujo detalhamento se encontra inserido nos Anexos – Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Projeto Básico de Engenharia, que são parte integrante deste Edital.

6. RECURSOS FINANCEIROS



6.1. As despesas de contratações decorrentes desta Pré-qualificação, serão indicadas na formalização do contrato.

7. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

7.2. Não poderão participar desta pré-qualificação as empresas ou Consórcio Nacionais ou estrangeiras, isoladamente.

JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS

Destaca-se que a participação de empresas em consórcio em licitações encontra-se disciplinada no art. 15 da Lei nº 15.133/2021, que atribuiu à Administração a prerrogativa de admitir ou não a participação de consórcios nas licitações, bem como, no caso de sua possibilidade, limitar o número de empresas consorciadas.

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

[...]

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

Nesse panorama, a Administração, no uso da discricionariedade que lhe confere a nova lei das licitações e contratações públicas, não permitirá a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que a participação de um número maior de empresas dentro na presente licitação propiciará a ampliação da competitividade no certame e a busca da melhor proposta para a administração, posto que a possibilidade de empresas em regime de consórcio poderá ensejar a redução do número de participantes, uma vez que um consórcio poderia reunir várias empresas e, conseqüentemente, as empresas associadas deixariam de competir entre si, reduzindo as vantagens que a competitividade entre as empresas traz para a Administração, em prejuízo ao interesse público.

Para além do que fora exposto, o caso concreto não sinaliza para a necessidade de constituição de consórcio, especialmente porque o cumprimento das exigências relativas à capacidade técnica não demandam a conjugação de maiores esforços dos licitantes.

Registra-se, oportunamente, que a permissão – ou não – de participação de empresas em consórcio é ato discricionário da Administração, à vista do que estabelece a Lei nº 14.133/2021 que deixa assente que a participação de empresas em consórcio poderá ser admitida ou não, segundo ato discricionário da Administração.

Neste sentido, citam-se os ensinamentos de Joel Menezes Niebuhr:

O caput do artigo 15 da Lei n. 14.133/2021 deixa claro que admitir ou não a participação de empresas em consórcio é ato discricionário da Administração: “Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: [...]”. Portanto, a regra é que as empresas possam participar de licitação reunidas em consórcio. A exceção é a proibição à participação de empresas reunidas em



consórcio, o que demanda motivação. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5. Ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 720).

Ante o exposto e considerando a prerrogativa do Poder Público sobre a participação empresas em consórcio, enquanto ato discricionário, resta justificada a não participação de empresas em consórcio.

7.3. A agente de contratação verificará se as proponentes atendem às condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação nessa pré-qualificação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Certidão Negativa do município de Solonópolis
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

8. PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. A Documentação requerida nos itens seguintes deverá ser apresentada em 1 (uma) via, para qualificação técnica.

8.2. Os documentos de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** deverão ser apresentados na língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, com índice, paginadas, datadas e assinadas.

8.3. Os documentos relativos à Pré-qualificação das Proponentes poderão ser entregues ou enviados pelos correios ou similar, à Rua Dr. Queiroz Lima, nº 330, Centro, Solonópolis-CE - CEP: 63620-000, dentro do horário de expediente (07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00m), dirigidos a Comissão de Contratação.

8.4. Os documentos deverão conter os seguintes dizeres na parte externa do envelope caso seja enviado pelos correios ou similar:

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.
EDITAL Nº 006/2025-PQ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE-CE
RUA DR. QUEIROZ LIMA, Nº 330, CENTRO, SOLONÓPOLE-CE, CEP: 63620-000

8.5. Os documentos que instruem essa única via deverão ser apresentados em original ou por fotocópia previamente autenticada em cartório, sendo aceito autenticação eletrônica, por servidor da administração municipal de Solonópolis/CE ou declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, e estar dentro de seus prazos de validade na data de entrega e abertura dos envelopes ou, também, cópias obtidas por meio da internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.



8.6. Quando os envelopes forem encaminhados por via postal, o proponente assume inteira responsabilidade pela ocorrência de atraso, desvio ou danificação dos mesmos. No caso de eventual recebimento de documentação fora do prazo estipulado neste Edital, os envelopes serão devolvidos devidamente fechados.

9. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

9.1. Prova de inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da localidade da sede da proponente.

9.2. **COMPROVAÇÃO DA CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

| ITENS | SERVIÇOS | UNIDADE |
|-------|---|----------------|
| 1 | DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES | M ³ |
| 2 | ATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MAT. C/AQUISIÇÃO | M ³ |
| 3 | LASTRO DE AREIA ADQUIRIDA | M ³ |
| 4 | LASTRO DE BRITA | M ³ |
| 5 | LASTRO DE PEDRA DE MÃO | M ³ |
| 6 | PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20 X 10 X 8CM) , COLORIDO/ CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA | M ² |
| 7 | CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL | M ³ |

9.3. **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a saber:

| ITENS | SERVIÇOS | UNIDADE | QUANTIDADE |
|-------|---|----------------|------------|
| 1 | DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES | M ³ | 41,50 |
| 2 | ATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MAT. C/AQUISIÇÃO | M ³ | 169,00 |
| 3 | LASTRO DE AREIA ADQUIRIDA | M ³ | 63,50 |
| 4 | LASTRO DE BRITA | M ³ | 70,00 |
| 5 | LASTRO DE PEDRA DE MÃO | M ³ | 70,00 |
| 6 | PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20 X 10 X 8CM) , COLORIDO/ CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA | M ² | 506,50 |
| 7 | CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL | M ³ | 24,50 |

9.4. Somente serão aceitos atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente acervado(s) no conselho profissional competente.

9.5. A comprovação a que se refere o item 9.3 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.



9.6. A Pré-Qualificação das proponentes será realizada com base na apresentação de documentos obrigatórios exigidos para efeito de qualificação técnica deste Edital.

9.7. A sistemática de avaliação a ser aplicada para a qualificação técnica das proponentes, consistirá na verificação do atendimento de todos os itens obrigatórios, conforme exigências neste Edital.

9.8. A proponente que deixar de apresentar a Documentação de qualificação técnica exigida no presente Edital será automaticamente inabilitada, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação desses documentos.

10. PROCEDIMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

10.1. A Documentação especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO**.

11. JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. A análise da documentação de qualificação da documentação para avaliação técnica, será realizada pelo agente de contratação.

11.2. A documentação deverá definir claramente para quais lotes a Proponente está se candidatando, quando for o caso.

11.3. Serão Pré-qualificadas todas as Proponentes que atenderem a todos os itens obrigatórios nesse Edital.

11.4. Somente as empresas Pré-Qualificadas poderão participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.03.12.001**, a qual esse procedimento auxiliar se correlaciona, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DO SISTEMA VIÁRIO NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE**, de acordo com as exigências e prazos definidos no Cronograma deste Edital, e do Edital do Certame mencionado neste item.

12. PRAZOS

12.1. O prazo de recebimento da documentação técnica respeita o mesmo prazo mínimo de cadastramento de propostas de um processo licitatório para o tipo de objeto em questão.

12.2. O certificado de **QUALIFICAÇÃO** terá vigência de 01 (um) ano.

12.2.1. O prazo de validade da presente **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

12.3. Todos os prazos de Contraditório e Ampla Defesa serão legalmente respeitados, conforme estabelecidos no Cronograma, no item 2 deste Edital.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:



I- recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

11.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

11.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

11.6. Os recursos poderão ser enviados na sede da Prefeitura, Rua Dr. Queiroz Lima, nº 330, Centro, Solonópole, Ceará - CEP: 63.620-000, dentro do horário de expediente (07h30min às 11h:30 e das 13h00m às 17h00min), dirigidos ao Agente ou Comissão de Contratação ou pelo e-mail: licitacao@solonopole.ce.gov.br.

14. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

12.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de pré-qualificação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

12.1.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de contratação ou Comissão de Contratação, por meio eletrônico.

12.1.2. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

12.1.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.2. Caberá à Comissão de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Comissão de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.



13.2. A Prefeitura reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente Pré-qualificação, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às Proponentes caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

13.3. Reserva-se a Prefeitura o direito de, em qualquer fase desta Pré-qualificação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente do processo licitatório.

13.4. A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da Documentação apresentada, podendo a Comissão de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da Documentação apresentada.

13.5. Não será permitido a qualquer Proponente solicitar a retirada dos envelopes de Documentação ou de qualquer documento, após a sua entrega.

13.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação.

13.7. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Site Eletrônico Oficial do Município e site eletrônico Portal das Licitações <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

Solonópole-CE, 12 de Março de 2025.


ANA VITÓRIA PINHEIRO NOGUEIRA
SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA



TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20250107/0002-86

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DO SISTEMA VIÁRIO NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UND | V. UNIT | V. TOTAL |
|--|--|-----|---------|--------------|--------------|
| 1 | MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DO SISTEMA VIÁRIO | 1.0 | Serviço | 2.345.249,70 | 2.345.249,70 |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DO SISTEMA VIÁRIO NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE | | | | | |

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, uma vez que envolvem atividades padronizáveis e que possuem critérios claros de desempenho e qualidade, permitindo uma execução consistente e previsível. Esses serviços, por sua natureza, não demandam soluções inovadoras ou altamente especializadas, mas sim a aplicação de técnicas e procedimentos já estabelecidos no mercado. Tal padronização permite que a Administração especifique os serviços de forma objetiva, garantindo a comparabilidade das propostas e a escolha da solução mais vantajosa. A fundamentação detalhada para essa classificação encontra-se no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

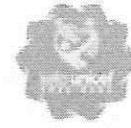
1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário (art. 6º, inciso XXVIII, da Lei 14.133/2021), e se justifica por se tratar de serviços de manutenção (conservação); cuja execução, por este regime, permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, onde o valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas. Esta escolha se torna factível, também para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, evitando ônus ao erário público.

5.2. Para correta execução do objeto devem ser observados os seguintes requisitos:

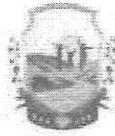
- a) Os serviços a serem executados, deverão abraçar as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas;
- b) A metodologia executiva a ser adotada, deverá estar em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- c) Antes da execução dos trechos deverá ser elaborado uma ordem de serviço informando a rua a ser recuperada, a localização dos trechos na rua, constando as localizações georreferenciadas e relatório fotográfico antes e depois da execução final e o as built do que foi executado, contendo as coordenadas geográficas, extensões, áreas e locação;
- d) A fiscalização se responsabilizará pelo aceite dos serviços e emissão de medição final dos serviços.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,



elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.



7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios



eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **Pregão**, sob a forma **Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço por Item**.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

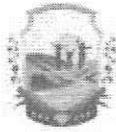
8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.



8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira



8.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples.

8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.20. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.

8.21. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.22. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.23. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.23.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

8.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Certificado de Qualificação, em conformidade com Edital de Pré-qualificação nº 006/2025.

8.29.1. Os procedimentos da pré-qualificação em referência estão disponíveis em seu edital regedor, nos seguintes links:



Site oficial: <https://solonopole.ce.gov.br/>

Portal de Licitações - TCE/CE: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>

Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: <https://pncp.gov.br/>

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ções) 0701.15.452.0026.2.075 - Manutenção dos Serviços Essenciais de Utilidade Pública, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903922 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; .

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

SOLONÓPOLE/(CE), 28 de fevereiro de 2025


YGOR BASTOS SOUZA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Infraestrutura, 07.733.256/0001-57



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Ygor Bastos Souza



Problema Resumido

A cidade de Solonópolis enfrenta a deterioração de sistema viário em logradouros da sede do município e distritos, impactando negativamente a mobilidade urbana, a segurança dos cidadãos e a qualidade de vida da população.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A cidade de Solonópolis enfrenta uma significativa deterioração de seu sistema viário, afetando tanto a sede municipal quanto os distritos. A degradação das vias públicas se manifesta em forma de buracos, fissuras e desníveis que comprometem a regularidade do tráfego, dificultando o deslocamento de veículos e pedestres. Este quadro de deterioração não apenas fomenta transtornos diários aos cidadãos, mas também representa um risco crescente à segurança viária. Acidentes de trânsito tornam-se mais frequentes em decorrência das condições precárias das ruas, impactando diretamente na saúde e bem-estar da população.

A mobilidade urbana é essencial para garantir o funcionamento adequado das atividades econômicas e sociais de qualquer município. Em Solonópolis, a ineficiência na circulação de pessoas e bens tem repercussões diretas na qualidade de vida dos habitantes, gerando atrasos em compromissos diários, dificuldade no acesso a serviços básicos como saúde e educação, além de limitar oportunidades de desenvolvimento econômico local. A insatisfação da população com o estado das vias reflete uma demanda latente por melhorias na infraestrutura urbana, que deve ser atendida de forma prioritária.



Adicionalmente, a infraestrutura viária adequada está intrinsecamente ligada à promoção do interesse público. A recuperação e manutenção das vias é um investimento fundamental para a criação de um ambiente seguro e propício ao convívio social, promovendo a inclusão e a acessibilidade. Cabe ressaltar que a falta de atenção a essa demanda pode resultar em custos maiores a médio e longo prazo, incluindo gastos com serviços de emergência em decorrência de acidentes e necessidade de intervenções mais complexas nas vias.

Portanto, a descrição da necessidade de intervenção no sistema viário de Solonópolis destaca a urgência da situação e a importância de ações efetivas para restauração e manutenção das infraestruturas urbanas, alinhadas com o interesse coletivo e buscando a melhoria da qualidade de vida da população.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

O serviço a ser contratado é de natureza continuada, devido à sua essencialidade e habitualidade, uma vez que são necessários para a preservação da segurança aos usuários dos segmentos em questão bem como para a conservação e melhoria da infraestrutura viária da cidade, buscando garantir a mobilidade urbana, a segurança dos cidadãos e a qualidade de vida da população. Para atender a essa necessidade, foram definidos os seguintes requisitos que a futura contratação deverá atender:

1. Execução dos serviços de recuperação e pavimentação das vias públicas com materiais de alta durabilidade, incluindo asfalto modificado, que assegurem resistência ao tráfego intenso e variações climáticas.
2. Garantia de drenagem adequada nas vias recuperadas, com projeto que minimize alagamentos e danos causados por chuvas intensas, utilizando tubos e dispositivos que atendam às normas técnicas vigentes.
3. Elaboração de um plano de trabalho que contemple toda a execução dos serviços, com prazos para conclusão, permitindo a supervisão e monitoramento eficaz da obra.
4. Inclusão de medidas de acessibilidade nas intervenções executadas, conforme estabelecido pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/15), assegurando o direito de ir e vir de todas as pessoas.
5. Certificação de qualidade dos materiais utilizados, acompanhada de documentação técnica que comprove sua conformidade com as normas da ABNT ou equivalente, e a apresentação de garantia para a pavimentação realizada.
6. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.



7. O projeto deve apresentar os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar os serviços, assegurando a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, possibilitando a avaliação do custo e a definição dos métodos de execução.

8. Adoção de procedimento auxiliar de Pré-Qualificação para análise prévia, os licitantes que atendam às condições de habilitação (qualificação técnica) necessárias para participar da futura licitação.

Esses requisitos foram elaborados visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e eficiente para a superação dos desafios enfrentados pela cidade, em conformidade com a Lei 14.133/21.

JUSTIFICATIVA DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

A Administração Pública identificou a necessidade de promover a Pré-Qualificação, justificando essa decisão com base na complexidade e na natureza técnica dos serviços a serem contratados, bem como nos resultados específicos que se busca alcançar por meio dessa contratação. Nesse contexto, a qualificação técnica dos licitantes deve exercer um papel determinante na escolha do contratado, sendo analisada antes da avaliação das propostas de preços.

Ao adotar a Pré-Qualificação, a Administração assegura a qualidade técnica dos serviços que serão prestados, visto que a fase de habilitação ocorre antes da análise das propostas. Com isso, apenas os licitantes que possuam a qualificação técnica necessária para a execução dos serviços poderão participar da fase de apresentação de propostas. Tal procedimento amplia as possibilidades da Administração em relação à qualidade e à confiabilidade dos serviços a serem prestados pelo futuro contratado.

Ademais, a Pré-Qualificação permite uma escolha mais eficiente da proposta, uma vez que a Administração poderá concentrar sua análise na avaliação do custo-benefício da contratação, levando em consideração não apenas o preço, mas, principalmente, a capacidade técnica do contratado. Essa abordagem evita que o processo licitatório seja conduzido com propostas que não atendam ao perfil técnico exigido pela Administração, pois, ao avaliar previamente a habilitação técnica, a Administração pode selecionar apenas as propostas que atendem aos requisitos técnicos estabelecidos para a contratação. Dessa forma, impede-se que os preços ofertados por licitantes com qualificação técnica sejam influenciados por propostas de licitantes que não possuam as competências necessárias para a execução dos serviços.

Portanto, a Pré-Qualificação nesta contratação representa uma medida estratégica que está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Ela visa garantir a seleção da proposta que seja apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerando, além do preço ofertado, a qualificação técnica dos licitantes, o que contribui para a redução dos riscos de escolha de propostas inadequadas para a execução do contrato

A pré-qualificação, portanto, constitui uma ferramenta essencial para a eficiência administrativa e garantia de participação apenas de licitantes que comprovadamente atendem aos requisitos técnicos necessários, promovendo uma competição mais qualificada e eficiente.

Outrossim, informamos que os procedimentos da pré-qualificação em referência estarão disponíveis em seu edital regedor, nos seguintes links:

Site oficial: <https://solonopole.ce.gov.br/>

Portal de Licitações – TCE/CE: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>

Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://pncp.gov.br/>



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO



Solução 1: Reparo e Manutenção das Infraestruturas Existentes

Vantagens:

- Custo: Geralmente mais baixo do que a construção de novas vias, pois aproveita a infraestrutura já existente.
- Tempo de Implementação: Pode ser realizado em prazo curto, dependendo da extensão dos reparos necessários.
- Flexibilidade: Intervenções pontuais podem ser programadas conforme a necessidade ao longo do tempo.
- Minimiza impactos: Avanços na manutenção geram menos interrupções no tráfego comparado à construção.

Desvantagens:

- Eficiência: Caso as estruturas estejam muito deterioradas, os reparos podem não resolver problemas a longo prazo.
- Qualidade: A durabilidade dos reparos pode ser questionável se materiais de baixa qualidade forem usados.
- Necessidade de recorrência: Requer manutenção constante, o que pode gerar um custo cumulativo elevado.
- Limitação: Não resolve problemas estruturais severos ou a incapacidade de suporte à demanda.

Solução 2: Pavimentação Nova

Vantagens:

- Qualidade: Oferece uma nova camada funcional, melhorando a durabilidade e resistência das vias.
- Segurança: Vias novas geralmente apresentam melhor aderência e sinalização, aumentando a segurança dos usuários.
- Eficácia: solução efetiva para problemas sérios de deterioração.

Desvantagens:

- Custo: Investimento inicial elevado, demandando recursos financeiros significativos da Prefeitura.
- Tempo de Implementação: Prolonga o retorno das vias ao uso normal, podendo causar transtornos temporários aos cidadãos.
- Rigidez: Menos flexibilidade devido à natureza do projeto; alterações podem ser mais onerosas.
- Manutenção inicial: Demandará um planejamento claro de manutenção, garantindo a longevidade da nova pavimentação.

Solução 3: Implantação de Sistemas de Mobilidade Urbana Sustentável (como ciclovias e calçadas ampliadas)

Vantagens:

- Impacto Positivo: Aumenta a mobilidade urbana e promove hábitos de transporte sustentável entre a população.
- Qualidade de Vida: Melhora a infraestrutura para pedestres e ciclistas, reduzindo o congestionamento.
- Vantagem ecológica: Incentiva práticas de transporte que diminuem a emissão de poluentes.



Desvantagens:

- **Custo:** A instalação dessas infraestruturas pode ser cara e competir com outras demandas de infraestrutura urbana.
- **Tempo de Implementação:** Possível demora na finalização das obras e aceitação pela comunidade, que pode exigir ajustes.
- **Espaço físico:** Pode requerer remoção de estacionamento ou reconfiguração de áreas públicas, gerando resistência.
- **Mantimento:** Ciclovias e passeios exigem cuidados regulares, que podem onerar o orçamento da cidade.

Solução 4: Contratações de Tecnologia para Monitoramento e Gestão do Tráfego

Vantagens:

- **Eficiência:** O uso de tecnologia pode otimizar o fluxo de tráfego, reduzindo congestionamentos e melhorando a logística urbana.
- **Dados:** Geração de dados precisos que auxiliam na tomada de decisão para futuras melhorias na infraestrutura.
- **Adaptabilidade:** Sistemas modernos conseguem se adaptar rapidamente às mudanças nas condições do tráfego.

Desvantagens:

- **Custo Inicial Alto:** A aquisição e implementação de tecnologias sofisticadas pode demandar investimentos elevados.
- **Dependência Tecnológica:** A eficácia das soluções é dependente da operação contínua de sistemas tecnológicos.
- **Curva de Aprendizado:** Exige treinamento e adaptação das equipes que trabalharão com as novas tecnologias.
- **Manutenção:** Sistemas tecnológicos requerem atualizações constantes e suporte técnico especializado.

Análise Comparativa:

- **Reparo e Manutenção** é a opção mais econômica e rápida, porém sua eficácia a longo prazo pode ser limitada. É ideal para situações de urgência e para problemas pontuais.
- **A Pavimentação Nova** apresenta alta eficiência e qualidade, mas requer investimento significativo e causa mais impacto no tráfego durante a implementação.
- **A Implantação de Sistemas de Mobilidade Sustentável** melhora significativamente a qualidade de vida, porém pode enfrentar resistência da comunidade e requer um investimento considerável.
- **A Contratação de Tecnologia para Monitoramento e Gestão** oferece soluções modernas e baseadas em dados, promovendo eficiência; no entanto, tem custos iniciais altos e exige dependência contínua da tecnologia.

Cada situação deve ser avaliada com base nas especificidades do problema enfrentado pelo município de Solonópolis, considerando prazos, orçamentos disponíveis e expectativas da população.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A deterioração do sistema viário da cidade de Solonópolis impacta diretamente a mobilidade urbana, a segurança dos cidadãos e a qualidade de vida da população. Dada essa situação crítica, a escolha pela solução de "Reparo e Manutenção das Infraestruturas Existentes" é fundamentada em diversos aspectos técnicos e operacionais que demonstram sua eficácia e adequação ao interesse público.

Do ponto de vista técnico, a proposta de reparo e manutenção é altamente compatível com as necessidades atuais do município. Essa abordagem permite uma identificação precoce das patologias que afetam o pavimento e outras estruturas urbanas, possibilitando intervenções rápidas e eficazes. A manutenção constante evita a degradação mais acentuada das infraestruturas, garantindo um desempenho adequado das vias e reduzindo os riscos de acidentes e danos. Além disso, a implementação dessa solução é relativamente fácil, pois pode ser realizada gradativamente, sem necessitar de grandes obras que poderiam causar transtornos significativos à população. A utilização de técnicas e materiais disponíveis no mercado assegura a compatibilidade com a infraestrutura existente, permitindo um ajuste harmonioso entre os novos trabalhos e as condições atuais.

Outro aspecto importante são os benefícios operacionais desta escolha. A manutenção contínua proporciona um suporte eficiente, uma vez que os serviços podem ser adaptados de acordo com o nível de deterioração observado. Isso implica numa gestão mais ágil e eficaz das demandas, com a possibilidade de priorizar áreas mais críticas, otimizando assim a alocação de recursos. Adicionalmente, a escalabilidade da solução permite um planejamento flexível que pode se ajustar ao crescimento urbano e à evolução das necessidades da população, garantindo que a infraestrutura viária acompanhe o desenvolvimento da cidade.

Em termos econômicos, a solução de reparo e manutenção revela-se vantajosa em relação ao custo-benefício. Investindo na manutenção regular, a Prefeitura Municipal de Solonópolis consegue evitar gastos elevados com ações corretivas de maior magnitude, que seriam necessárias caso a deterioração das vias não fosse controlada. O retorno esperado sobre esse investimento é significativo, pois a preservação adequada da infraestrutura resulta em menor desgaste dos veículos, diminuição de custos com saúde pública decorrente de acidentes e melhora na economia local através da facilitação do transporte e logística. A manutenção preventiva favorece a sustentação da qualidade de vida dos cidadãos, sendo uma medida que promove segurança, conforto e eficiência na mobilidade urbana.

Em resumo, a escolha pela solução de reparo e manutenção das infraestruturas existentes é justificada por sua abordagem técnica compatível, benefícios operacionais claros e vantagens econômicas substanciais. Essa estratégia não apenas atende às demandas imediatas, mas também se posiciona como uma alternativa inteligente e sustentável para preservar a qualidade do sistema viário de Solonópolis, refletindo o compromisso da gestão pública com a melhoria da vida urbana.



QUANTITATIVOS E VALORES



ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

| Lote 01 | | | | | |
|--------------------|--|---------|--------|------------------|-------------------------|
| Item | Descrição | Unidade | Quant. | R\$ Unid. | R\$ Total |
| 1 | REPARO E MANUTENÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS EXISTENTES | SERVIÇO | 1,00 | R\$ 2.616.926,85 | R\$ 2.616.926,85 |
| Valor Total | | | | | R\$ 2.616.926,85 |



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.

A opção por não parcelar a contratação para o reparo e manutenção das infraestruturas viárias de Solonópolis é justificada pela necessidade de uma abordagem integrada e abrangente para resolver os problemas estruturais existentes. A deterioração do sistema viário exige intervenções que considerem a complexidade e a interconexão entre as diversas áreas afetadas. O parcelamento poderia resultar em um tratamento segmentado, limitando a eficácia das soluções adotadas e prolongando os problemas de mobilidade urbana, segurança e qualidade de vida da população.

Além disso, ao engajar uma única contratação para realizar os reparos, o município pode garantir maior eficiência na execução das obras. A acumulação de serviços em um único processo permite melhor gestão dos recursos, evitando sobreposições de trabalho, economizando tempo e reduzindo interrupções no tráfego. Um planejamento centralizado assegura que a manutenção seja realizada de forma coesa, permitindo que eventuais problemas estruturais sejam abordados simultaneamente, promovendo um resultado final mais satisfatório e duradouro.

Por fim, o atendimento ao interesse público é potencializado quando a contratação é realizada de forma não parcelada. Isso se dá pelo alinhamento dos prazos e pela maior celeridade nas ações, o que resulta em benefícios diretos para a comunidade. Ao evitar um processo fragmentado, a Prefeitura poderá garantir a entrega de melhorias efetivas de maneira mais rápida e com menor impacto negativo para os cidadãos, contribuindo assim para a reabilitação do sistema viário de forma sustentável e eficiente.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação para o reparo e manutenção das infraestruturas existentes em Solonópolis visa proporcionar uma solução economicamente viável, atendendo à necessidade premente de preservar e melhorar o sistema viário local. Ao optar por essa abordagem, espera-se maximizar o custo-benefício, pois a manutenção regular das vias é geralmente mais econômica do que reparos emergenciais decorrentes da degradação acentuada. Isso se traduz em menores gastos com intervenções corretivas extensas, reduzindo também os custos sociais associados a acidentes e interrupções na mobilidade.



Além disso, essa solução permite um aproveitamento eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Investir em manutenção contínua requer uma equipe qualificada que pode ser formada com base nos profissionais já existentes na prefeitura, otimizando assim a mão de obra disponível sem a necessidade de contratações exorbitantes. Os materiais utilizados podem ser adquiridos de forma planejada e por meio de compras centralizadas, garantindo melhores preços e evitando desperdícios.

Em termos financeiros, a proposta de reparo e manutenção favorece a previsibilidade orçamentária, uma vez que estabelece um plano de ação com cronograma e custos estimados. Essa previsibilidade é essencial para a gestão financeira do município, permitindo alocação adequada de recursos ao longo do tempo, em vez de surpresas orçamentárias geradas por problemas inesperados nas vias. Assim, a realização dessa intervenção proporcionará resultados positivos para a cidade, contribuindo para a segurança e qualidade de vida da população, enquanto mantém a eficiência na utilização dos recursos públicos.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A análise das providências necessárias para a implementação do projeto de Reparo e Manutenção das Infraestruturas Existentes em Solonópole deve ser focada em ações que garantam uma execução eficiente, eficaz e com a melhor alocação de recursos públicos. Inicialmente, é fundamental realizar um diagnóstico detalhado sobre as condições atuais do sistema viário, identificando os logradouros mais críticos e priorizando aqueles que demandam intervenção imediata. Esse mapeamento permitirá direcionar os esforços de maneira assertiva.

Além disso, é imprescindível elaborar um plano de ação que contemple a periodicidade e os métodos de manutenção a serem empregados. Esse planejamento deve incluir a definição clara de indicadores de desempenho que possibilitem avaliar a eficácia das intervenções ao longo do tempo. A utilização de tecnologia, como sistemas de monitoramento de carga e desgaste das vias, pode agregar valor à gestão da manutenção e assegurar a proatividade na identificação de problemas.

Recomenda-se também considerar a contratação de prestação de serviços especializados em infraestrutura urbana. Isso poderá incluir empresas com know-how em recuperação de pavimentos, drenagem e sinalização, garantindo que as intervenções sigam práticas técnicas adequadas. Tal contratação deve priorizar empresas que apresentem experiências exitosas em projetos similares, evidenciadas por estudos de caso e referências de outros municípios.

Uma orientação específica em relação à capacitação de servidores é importante nesta etapa. Caso a demanda pela fiscalização e gestão contratual extrapole as capacidades atuais do quadro de pessoal da Prefeitura, sugere-se a realização de cursos ou treinamentos focados em análise técnica de obras e gestão de contratos de infraestrutura. Essa capacitação não apenas promoverá o desenvolvimento profissional dos servidores, mas também ampliará a capacidade institucional para a fiscalização de obras, assegurando que as normas técnicas sejam rigorosamente seguidas.



Por fim, é essencial implementar um canal de comunicação com a população para garantir a transparência nas ações e ouvir sugestões e reclamações. Esse fator contribuirá significativamente para a aceitação social das intervenções e possibilitará ajustes no planejamento conforme a percepção da comunidade sobre as melhorias e eventuais novas demandas emergentes. Assim, será possível fomentar um ambiente colaborativo entre a administração pública e os cidadãos, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos destinados à infraestrutura viária de Solonópolis.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução escolhida, que é o "Reparo e Manutenção das Infraestruturas Existentes", indica que não há necessidade de contratações adicionais antes da implementação dessa solução. Isso se deve ao fato de que a proposta visa diretamente abordar a deterioração do sistema viário, concentrando-se nas ações necessárias para restaurar e preservar as estruturas atuais.

Ademais, todas as atividades relacionadas à manutenção e reparo de infraestruturas viárias podem ser realizadas de forma autônoma e contínua, sem que haja prévia contratação de serviços ou materiais específicos que dependam de outras ações ou intervenções. Por exemplo, os reparos podem incluir a manutenção de pavimentação, substituição de sinalização viária, consertos de sarjetas e requalificação de calçadas, os quais são procedimentos que podem ocorrer de maneira independente em diferentes regiões da cidade.

Além disso, a contratação de serviços para a execução de obras complementares, como drenagem ou melhorias em acessibilidade, não se revela necessária neste estágio, pois o foco se restringe a intervenções pontuais nos logradouros afetados. Portanto, a execução do serviço de reparo e manutenção continuada se configura como um processo autossuficiente, atendo às necessidades imediatas sem depender de outras contratações correlatas ou interdependentes para sua efetivação.

Dessa forma, a iniciativa de realizar o "Reparo e Manutenção das Infraestruturas Existentes" é suficiente para enfrentar a problemática identificada, garantindo melhorias na mobilidade urbana e na segurança dos cidadãos, sem exigir contratações ou serviços adicionais preliminares.



IMPACTOS AMBIENTAIS

A solução de reparo e manutenção das infraestruturas existentes em Solonópolis pode gerar diversos impactos ambientais, que precisam ser cuidadosamente analisados. Entre os principais impactos identificados estão a emissão de poluentes atmosféricos devido ao uso de maquinário e veículos pesados, o incremento do ruído durante as obras e possível degradação do solo nas áreas de intervenção.



Para mitigar esses impactos, é fundamental adotar tecnologias e práticas de construção que reduzam a emissão de poluentes e o consumo de energia. Recomenda-se o uso de máquinas e veículos com eficiência energética, bem como a implementação de estratégias para utilização de equipamentos elétricos, menos poluentes. Isso contribui não apenas para a diminuição da emissão de gases nocivos, mas também para a redução do consumo de combustíveis fósseis.

Outro ponto crítico é o gerenciamento de resíduos gerados durante as obras. A proposta de logística reversa se aplica no contexto da reutilização e reciclagem de materiais, como pavimentação, entulhos e restos de construção. É essencial garantir que os resíduos gerados sejam corretamente separados e encaminhados para unidades de reciclagem ou disposição final adequada, minimizando a quantidade de resíduos que irá aos aterros sanitários.

Adicionalmente, deve-se considerar a implementação de medidas de controle de erosão e degradação do solo, como o plantio de vegetação nativa nas áreas de intervenção e a adoção de técnicas de manuseio cuidadoso do solo. Isso ajuda na recuperação ambiental das áreas afetadas e melhora a qualidade do ar e do solo local.

Finalmente, é importante engajar a comunidade e informar sobre as ações que estão sendo realizadas para promover uma mobilidade urbana mais sustentável. A conscientização pode incentivar a população a participar ativamente nos processos de preservação e cuidado com o meio ambiente, resultando em um impacto positivo duradouro. Dessa forma, a soma das medidas propostas contribuirá para reduzir os impactos ambientais provenientes da contratação e diretrizes para a manutenção das infraestruturas na cidade de Solonópolis.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos **DECLARAR** que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**, devendo ser iniciados os procedimentos administrativos necessários à instauração de licitação, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**.

JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO

Importante trazer à colação o conceito de **PREGÃO ELETRÔNICO** adotado na Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - Pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

O inciso XXI do art. 6º da NLLC define bens e serviços de engenharia como “toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não



enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;"

Segundo Nota Técnica IBR 001/2021: "... Aplicando uma analogia com as definições de **serviço comum de engenharia e de serviço especial de engenharia**, é possível concluir o entendimento de que obra comum de engenharia é aquela na qual (i) a mão de obra, os equipamentos e os materiais utilizados são padronizáveis e (ii) amplamente disponíveis no mercado, (iii) os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por arquiteto, engenheiro ou técnico com registro no conselho profissional (que atenda aos requisitos previsto no edital), bem como (iv) os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão, inclusive por parte do executor da obra, o operário da construção civil".

O art. 29 da Lei nº 14.133/2021 veda a utilização da modalidade pregão nas licitações de obras e serviços de engenharia, **exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.**

Considerando que o objeto licitado visa à prestação de serviços comuns de engenharia, enquadrados na definição do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da NLLC, será adotada a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** no caso em apreço, com fundamento legal o regramento disposto no Art. 2º, inciso VI da Lei 14.133/2021.

Solonópolis - CE, 6 de Janeiro de 2025

Ygor Bastos Souza
Equipe de Planejamento - Presidente



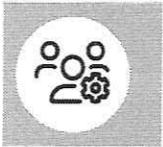
MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Infraestrutura, 07.733.256/0001-57



Equipe de Planejamento

Ygor Bastos Souza



Objeto Detalhado

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DO SISTEMA VIÁRIO NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE-CE

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES

| PROBABILIDADE | DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES | PESO |
|---------------|---|------|
| Muito Baixa | Improvável. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade. | 1 |
| Baixa | Rara. De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade. | 2 |
| Média | Possível. De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade. | 5 |
| Alta | Provável. De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade. | 8 |
| Muito Alta | Praticamente certa. De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade. | 10 |



ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS

| IMPACTO | DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES | PESO |
|-------------|---|------|
| Muito Baixo | Mínimo impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade). | 1 |
| Baixo | Pequeno impacto nos objetivos (idem) | 2 |
| Médio | Moderado impacto nos objetivos (idem), porém recuperável. | 5 |
| Alto | Significativo impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão | 8 |
| Muito Alto | Catastrófico impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível. | 10 |

MATRIZ DE RISCO

| IMPACTO | MUITO ALTO | RISCO MÉDIO | RISCO MÉDIO | RISCO ALTO | RISCO EXTREMO | RISCO EXTREMO |
|---------|-------------|-------------|-------------|-------------|---------------|---------------|
| | ALTO | RISCO BAIXO | RISCO MÉDIO | RISCO ALTO | RISCO ALTO | RISCO EXTREMO |
| | MÉDIO | RISCO BAIXO | RISCO MÉDIO | RISCO MÉDIO | RISCO ALTO | RISCO ALTO |
| | BAIXO | RISCO BAIXO | RISCO BAIXO | RISCO MÉDIO | RISCO MÉDIO | RISCO MÉDIO |
| | MUITO BAIXO | RISCO BAIXO | RISCO BAIXO | RISCO BAIXO | RISCO BAIXO | RISCO MÉDIO |
| | | MUITO BAIXA | BAIXA | MÉDIA | ALTA | MUITO ALTA |

PROBABILIDADE

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

Risco Médio - Flexibilidade Excessiva

| Etapa | Impacto | Probabilidade |
|--|---------|--------------------|
| Gestão Contratual | Médio | Média |
| Dano | | |
| Alterações frequentes no plano podem desestabilizar a execução. | | |
| Ações Preventivas | | Responsável |
| Estabelecer critérios claros para modificações no plano de trabalho | | |
| Realizar reuniões regulares para atualização e alinhamento entre equipes | | |
| Ações de Contingência | | Responsável |
| Reavaliar a estratégia de gestão e envolver especialistas para ajustes necessários | | |



Desenvolver protocolos de resposta rápida para lidar com mudanças não planejadas

Risco Alto - Subestimação dos Custos

| Etapa | Impacto | Probabilidade |
|--------------|---------|---------------|
| Planejamento | Alto | Média |

Dano

Custos imprevistos surgem devido a avaliações iniciais inadequadas.

Ações Preventivas

Responsável

Conduzir estudos detalhados de viabilidade antes do início do projeto

Estabelecer margem adicional no orçamento para imprevistos

Ações de Contingência

Responsável

Reavaliar prioridades de financiamento regularmente para alocar recursos conforme necessário

Implementar processos de auditoria contínua para identificar e gerir custos adicionais

Risco Alto - Impacto do Tráfego de Obras

| Etapa | Impacto | Probabilidade |
|-------------------|---------|---------------|
| Gestão Contratual | Alto | Média |

Dano

Interrupções constantes podem afetar o fluxo de tráfego.

Ações Preventivas

Responsável

Planejar horários de menor impacto para intervenções

Comunicar-se regularmente com o público sobre cronogramas

Ações de Contingência

Responsável

Designar rotas alternativas e sinalização adequada

Implementar um centro de gestão de meios de obras para rápida resposta a problemas no tráfego

ETP nº 043/2025 - Solução 1: Reparo e Manutenção das Infraestruturas Existentes

Solonópole - CE, 6 de Janeiro de 2025


Ygor Bastos Souza

Equipe de Planejamento - Presidente